



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
GABINETE

**PORTARIA Nº 725 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17770/2010-19.203, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a empresa **EBER BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.075.242/0001-19**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego da Sede**, no ponto de coordenadas **15°54'06,7"S e 51°32'02,7"O**, no trecho localizado na **Fazenda Veredas**, no município de **Montes Claros de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **LEANDRO AFONSO DE LIMA, CREA-MG Nº 65702/D** e pelo ENGENHEIRO DE MINAS **ÍTALO GOUVEIA DE LIMA, CREA-GO Nº 6638/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **LEANDRO AFONSO DE LIMA, CREA-MG Nº 65702/D**, os quais se tornam **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

**V. Não realizar qualquer tipo de captação no barramento sem o devido processo de Outorga;**

VI. A barragem possui um volume acumulado de **13.160 m³ (treze mil cento e sessenta metros cúbicos)**, e tem por finalidade exclusiva **regularização de vazão**, além de manter a vazão do **Córrego da Sede** à jusante através de elemento de descarga de fundo já instalado composto por tubulação de 150 mm de diâmetro com registro.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 26 dias do mês outubro de 2011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos